



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 11 / 01 / 06

213

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 211 / 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MANUTENÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE ARVOREDO NATIVO NOS IMÓVEIS DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Será exigido, no momento da vistoria de conclusão de obras feitas pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, a existência ou plantio de no mínimo, uma árvore nativa da região em cada lote ou na faixa de passeio da via contígua a este lote.

Art. 2º - O não-cumprimento ao disposto no Art. 1º acarretará o bloqueio da emissão do referido documento para o lote em questão.

Art. 3º - Ficam isentos de cumprir o procedimento aqueles imóveis cujos processos tenham a devida anuência da Secretaria competente, emitida de conformidade com as normas desta e que deverão levar em conta a localização do imóvel, as condições de plantio, em função de espaço físico, tipo de solo, ou outras condições que possam interferir no cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autor: Vereador Paulo Santana

Camaragibe, 09 de Janeiro de 2006.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito

PROTOCOLO Nº 134
CAMARAGIBE - MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Data de: 11 / 01 / 2006
Valhianes
Responsável